

LEI MUNICIPAL Nº 4446, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Regime de dedicação plena e integral e a Gratificação de dedicação plena e integral aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais de ensino fundamental de período integral, e dá providências correlatas.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação, em especial:

I - para os docentes, atividades do modelo pedagógico do Programa Ensino Integral - PEI, dentre as quais a de tutoria com estudantes;

II - para a equipe gestora, a elaboração e acompanhamento do documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados.

§ 1º - O ingresso da Unidade Escolar no Programa Ensino Integral - PEI ocorrerá mediante aprovação em processo de adesão, por ato expedido pela Secretaria da Educação que disciplinará, ainda, os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes do Programa, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes;

§ 2º - Os processos de seleção, bem como as atribuições específicas dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral, serão realizados conforme regulamentação específica;

§ 3º - Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Escola Municipal de Período Integral.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Dedicção Plena e Integral-GDPI no valor de:

I - R\$ 2.489,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) a ser paga aos docentes;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga a equipe gestora (diretor e coordenador geral).



§ 1º - A GDPI será computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias e dos proventos da aposentadoria, sendo vedada a incidência de quaisquer outras vantagens pecuniárias de qualquer espécie.

§ 3º- Sobre a GDPI incidirão os descontos previdenciários e fiscais.

Art. 3º - O integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à GDPI:

I - nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II - no caso de cessação do exercício em uma Escola Municipal de Ensino Fundamental de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI;

III - perda das aulas atribuídas na Escola Municipal de Ensino de Período Integral, se se tratar de docente, em razão de não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos no regulamento específico.

Parágrafo único – O titular de cargo lotado na Unidade Escolar de Período Integral, que estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 (PCR), terá o direito de retornar imediatamente, caso encerre sua designação.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de subsídio do governo federal através do Programa Escola em Tempo Integral, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se os procedimentos necessários para implementação no ano letivo de 2024 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de novembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

